



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 471/2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FAZER DOAÇÃO DE TERRENO A
PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A presente Lei tem por escopo, autorizar à doação de terrenos e regulamentar a destinação destes para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar doação a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e que não tenham meios de garantir moradia digna, em caráter de urgência, que estejam em área de risco e periclitantes, residentes no Município de Natuba.

Art. 3º - Será considerada carente, para efeito desta lei, toda pessoa que no momento da doação, não dispuser de recursos financeiros nem materiais que permitam a ele e aos que com ele coabitam, manter lugar abrigado e seguro destinado a moradia.

Art. 4º - O terreno destina-se à construção de habitação popular, podendo o Poder Executivo, em razão da carência de recursos da pessoa beneficiada com o imóvel, fornecer, na medida da capacidade da Prefeitura, materiais de construção tais como: tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia elétrica em residências urbanas e rurais.

Art. 5º - Em casos excepcionais, o transporte dos utensílios domésticos pertencente ao carente, podem ser transportados quando da mudança do local de moradia por conta da Prefeitura.

Art. 6º - Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Poderá ser nomeada uma comissão de acompanhamento da doação para o carente, que deverá ser composta por no mínimo cinco membros, com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante do Ministério Público;
- IV - Um representante da Comunidade;
- V - Um representante da Defesa Civil;

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício.

§ Único – Para atendimento do que determina esta Lei, serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101/2000, e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba – PB, em 25 de abril de 2008.


ANTÔNIO DINO CABRAL
Prefeito